



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 25/10/2016

### **ITEM 52**

**Processo:** TC- 0.489/026/14

**Prefeitura Municipal:** Palestina

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Fernando Luiz Semedo

**Acompanha(m):** TC-0489/126/14 mais 01 anexo.

**Fiscalizada por:** UR-08.

**Fiscalização atual:** UR-08.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Palestina, relativas ao Exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR 08 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 65/70 dos autos, apontou diversas e irregularidades.

Notificado às fls. 73, conforme publicação no Diário Oficial em 12 de novembro de 2015, a origem apresentou justificativas às fls. 79/133.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de Parecer Desfavorável às contas ora em exame, especialmente quanto a não quitação da totalidade dos precatórios devidos, Licitações e Execução Contratual em desconformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93, além do déficit orçamentário de 2,22%.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura de Palestina relativas ao exercício de 2014 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

Restou comprovado pela Assessoria Técnica responsável que o Município depositou a menor o pagamento do precatório judicial, já que foram recolhidas apenas oito parcelas de competência do exercício de 2014 e sem atualização monetária, em desacordo com o parcelamento firmado pelo TJSP em 2013. A mesma Assessoria lembra que as parcelas de novembro e dezembro de 2013 foram quitadas em 2014 e devem ser descontadas do valor depositado no exercício de 2014 para o cumprimento da obrigação.

Essa questão, por si só, já seria capaz de condenar as contas em exame.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda depõe contra o Município um déficit orçamentário de R\$ 727.966,92 ou 2,22%, que se analisado separadamente poderia ser relevado, no entanto esse déficit atual contribuiu para a piora dos números que traziam o montante de R\$ 2.624.849,81 em 2013 e agora, em 2014, o valor de R\$ 3.352.846,73.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação unanime dos Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**

Acolho a proposta de ATJ às fls. 241 para o tratamento em autos específicos das Dispensas S/Nºs - Processos 1080/14 e 876/14.

Todas as recomendações de ATJ e sua Chefia devem ser endereçadas por ofício.

**É O MEU VOTO.**

**São Paulo, 25 de outubro de 2016.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
CONSELHEIRO

EGS